



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 1107.001/2024 - CGM - PE/CGM.

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE GUINCHOS, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PÁTIO PARA RETENÇÃO DE VEÍCULOS RECOLHIDOS POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES NÃO RECLAMADOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:12.04.001/2024-SETRAN/SEMAD-PMM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 9/2024-016-SEMAD/PMM, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA - PA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE GUINCHOS, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PÁTIO PARA RETENÇÃO DE VEÍCULOS RECOLHIDOS POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES NÃO RECLAMADOS.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela **Resolução n° 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal n°. 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal n°. 87, de 15 de fevereiro de 2022**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 12.04.001/2024-SETRAN/SEMAD-PMM, relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº N° 9/2024-016-SEMAD/PMM, realizado pela Prefeitura Municipal do Município de Marituba, que tem como objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviços de remoção de veículos mediante utilização de guinchos, operação e gerenciamento de pátio para retenção de veículos recolhidos por infração à legislação de trânsito e preparação e realização de leilões não reclamados.

Após o Termo de Homologação do Pregão, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do Parecer nº 1305.001/2024 - CGM - PE exarado no dia 13 de maio do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, no caso a realização propriamente dita do certame.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, quanto a realização propriamente dita do certame, oriunda do processo na modalidade Pregão Eletrônico nº 9/2024-016-SEMAD/PMM, realizado pela Prefeitura Municipal de Marituba.

O processo licitatório foi instruído, e nele foram juntados:

- ✓ O Edital de Licitação e seus anexos;
- ✓ Publicações do Edital e seus anexos em órgãos oficiais de imprensa, na data de 07 de junho de 2024;
- ✓ Impugnação ao Edital, pelo Sr. Sandro de Oliveira de CPF nº 695.860.040-15;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ Impugnação ao Edital, pelo Sr. Rafael Galvani Ferreira de CPF n° 010.427.359-30;
- ✓ Impugnação ao Edital, pelo Sr. Renato Guedes Rocha de CPF n° 112.641.377-10;
- ✓ Reposta aos pedidos de impugnações pelo Pregoeiro Oficial negando o provimento;
- ✓ Propostas Iniciais dos licitantes;
- ✓ Portaria n° 1919/2024, nomeando equipe Técnica;
- ✓ Relatório de Visita Técnica;
- ✓ Documentos de Habilitação;
- ✓ Termo de Julgamento;
- ✓ Recurso da empresa LEANDRO DE OLIVIERA EIRELLI, do cnpj n° 22.880.874/0001-13;
- ✓ Recurso de empresa VIP GESTÃO E LOGÍSTICA S.A, do cnpj n° 08.187.134/0001-75;
- ✓ Contrarrazões da empresa D. B. DA SILVA SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS LTDA, do cnpj n° 23.950.302/0001-26;
- ✓ Decisão do Pregoeiro ao Recurso Administrativo;
- ✓ Decisão da Autoridade Competente negando integralmente o provimento dos Recursos;
- ✓ Termo de Homologação;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

A sessão pública foi realizada às 09h no dia 07 de junho de 2024, após as fases de classificação de proposta, foi feito o relatório de vistoria técnica, no qual a equipe técnica verificou que a empresa classificada atende as especificações técnicas exigidas no edital e anexos, estando apto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte de Marituba/PA.a

A empresa classificada foi habilitada pelo pregoeiro, abrindo prazo para manifestação recurso, o qual as empresas LEANDRO DE OLIVIERA EIRELLI e a VIP GESTÃO E LOGÍSTICA S.A,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

apresentaram intenção de recurso referente as suas desclassificações e a habilitação da empresa vencedora.

Apresentada as razões das recorrentes e a contrarrazões da empresa D. B. DA SILVA SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS LTDA, o pregoeiro e a autoridade competente decidiram pelo não provimento integral dos recursos.

Encerrada as fases supracitadas, a licitante: **D. B. DA SILVA SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS LTDA, do cnpj nº 23.950.302/0001-26;** foi considerada **CLASSIFICADA** e **HABILITADA** pelos motivos expostos no Termo de Julgamento conduzido pelo Pregoeiro Oficial.

É o breve relatório.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos técnicos. Convém salientar que este parecer técnico, portanto, tem o escopo de assistir à Administração no controle dos atos administrativos inerente ao referido procedimento.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, econômico e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

Das Exigências de Habilitação

Para a habilitação do licitante é necessária a verificação da documentação jurídica; técnica; a regularidade fiscal, social e trabalhista; e a econômico-financeira, conforme disposto no artigo 62, e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A realização da verificação dos documentos habilitatórios do certame é de responsabilidade do pregoeiro oficial e equipe de apoio.

Do Procedimento Licitatório

O artigo 54, da Lei nº 14.133/21, reza da necessidade da publicação do edital, no Portal Nacional de Contratações Pública e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

nos outros meios oficiais, conforme exposto no artigo acima.

O ato convocatório foi devidamente publicado, com data de abertura do certame designada para o dia 21 de junho de 2024 às 09h, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e o art. 55, I, a), da Lei nº 14.133/21.

Ao final das negociações e análises documentais, foi declarada vencedora à empresa **D. B. DA SILVA SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS LTDA**, do cnpj nº 23.950.302/0001-26, que apresentou Maior Desconto do **GRUPO ÚNICO**.

Ratifica-se, o devido cumprimento da fase de habilitação da licitante classificada e declarada vencedora, conforme avaliação do Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ao considerar que a empresa detem capacidade técnica e atender aos preços estimados da contratação.

Cumpra consignar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório.

4 - DA CONCLUSÃO:

Registra-se, ainda, que a análise consignada neste parecer técnico se ateve às questões técnicas na instrução do processo licitatório. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** do Grupo único, pela Autoridade competente, nos termos do que preceitua o artigo 71, IV, da Lei 14.133/21, que tem como vencedora do certame à empresa **D. B. DA SILVA SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS LTDA**, com o maior desconto.

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e à conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria não vislumbra óbice ao procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP - nº 09/2024-016-SEMAD/PMM**; observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas, o prazo da assinatura, visto que tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

prestação dos serviços licitados, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 11 de julho de 2024.

Karen de Kassia Jacob Alfaia

Analista do Controle Interno

Adriana Lobato de Miranda

Controladora Interno do Município